

RES: RES: DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - MANIFESTAÇÃO INTENÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS 06.07.01/2021TP...



De <logicaatuarial@logicaatuarial.com.br>
Para 'DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES' <licitacao@itapiuna.ce.gov.br>
Cópia <logicaatuarial@logicaatuarial.com.br>
Data 2021-07-08 16:00



- MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSOS - LOGICA CONSULTORIA ATURIAL (01_07_2021... (~160 KB)
- RECURSO ADMINISTRATIVO - ITAPIUNA_CE - PROCESSO DE HABILITAÇÃO (08_07_2021).pdf (~8,5 MB)

Olá, Senhores,

Tudo bem?

Primeiramente, cumprimentamos essa ilustríssima Comissão e reforçamos que, em função da necessidade de observação e análise de prazo recursal determinado pela Lei 8666, em seu art. 109, solicitamos o recebimento, de forma tempestiva, de nosso RECURSO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de assegurar o direito de ampla defesa e do contraditório acerca de decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo de manifestação desta Comissão de Licitação quanto ao recebimento e encaminhamento para a área jurídica para as devidas análises e despachos.

At.te.,

Cláudio R. Oliveira

Diretor Comercial

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contato: 61 3031-4441 / 61 98188-1535

E-mail: claudio@logicaatuarial.com.br

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 06.07.01/2021-TP

Prezados Senhores,

1. DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo protocolado, de maneira TEMPESTIVA, de acordo com o prazo definido na **Lei 8.666, art. 109, inciso I**, para a interposição, de forma que a licitante, **LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.965.853/0001-81, registrada no **Instituto Brasileiro de Atuária - IBA**, na categoria **Sócio Coletivo** prestador de serviços atuariais **CIBA nº 168**, por intermédio de seu representante legal **ADILSON MORAES DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

SIA Trecho 03, Edifício CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º andar, sala 202-B

Telefones: 61 3032-4441, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81

E-mail: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br site: www.logicaatuarial.com.br

BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030

2.531.134, SSP/DF e do CPF nº. 006.820.597-06., registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, sob o número de **Membro do Instituto de Atuária - MIBA 1.032**, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

**2. RECURSO ADMINISTRATIVO, com
pedido de REFORMA de decisão da
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, quando se anexam aqui seus motivos.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e deferido, como prevê a legislação que regula a disputa em destaque.

3. DOS MOTIVOS

Argumenta a indevida **INABILITAÇÃO** como constante na Ata de Julgamento dos documentos de habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 06.07.01/2021TP**, vejamos,

[...]

EMPRESAS INABILITADAS

4. **LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ/MF 05.965.853/0001-81.

MOTIVO: Não apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC, contrariando a cláusula editalícia 5.4.1.

[...]"

(nosso destaque)

Ocorre que a orientação e faculdade para obtenção do Certificado de Registro Cadastral junto ao município é detalhado e regulamentado no item "2" e seus "subitens", do Edital do Certame,

[...]

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.1.1 - Quaisquer pessoas jurídicas, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, e de sociedades simples - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do Município de ITAPIUNA, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

[...]"

(destacamos)

De acordo com as regras do Edital, supramencionadas, na fase de **CRENCIAMENTO** e de **HABILITAÇÃO** para a TOMADA DE PREÇOS, é facultado ao participante licitante apresentar sua proposta e se fazer presente

no momento da sessão, pessoalmente (representante legal), por procurador ou não se fazer presente (item 4.2).

No caso concreto, a empresa licitante optou por apresentar a proposta em envelope próprio e não se fazer presente no momento da sessão, tal como lhe faculta a regra prevista no item "4.2", letra "d", do regulamento do Concurso.

Reforça-se o fato de que a empresa mantém, permanentemente, cadastro ativo e atualizado, junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, para eventuais consultas, quando for o caso.

Assim fazendo, a empresa perde o direito de, durante a sessão, efetuar lances e competir pelo objeto da licitação com os demais licitantes, mas não de participar do Certame com a sua proposta previamente encaminhada (e-mail apensado com o protocolo de recebimento dos envelopes).

De tal sorte, não poderia ser a empresa prejudicada por se comportar nos termos das regras previstas no edital.

Além disso, há que se ressaltar que a fundamentação pela qual a empresa licitante foi **INABILITADA** é

pertinente apenas à fase de CREDENCIAMENTO, fase que objetiva identificar o representante legal para falar em nome da empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

Desta forma a falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante e, no caso específico de pregão presencial, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes, vejamos,

*[...
Não é obrigatório, mas também não é vedado pela legislação. cadastro prévio nas modalidades de licitação, nas quais qualquer interessado ou convidado pode participar. Basta, para tanto, apresentar os documentos de habilitação por ocasião da abertura dos envelopes no certame. Contudo, a Administração não poderá restringir a participação de licitações públicas somente a licitantes previamente cadastrados*

[...]"

(grifamos)

Acórdão TCU 301/2005 Plenário

Ainda cabe o destaque contido no dispositivo legal que regulamenta os processos licitatórios da Administração Pública, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que detalha as documentações referentes à fase de HABILITAÇÃO, inexistindo a exigência de apresentação de Certificado de Registro Cadastral,

[...]

Seção II

Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[...]

(sublinhamos)

4. DO PEDIDO

Diante dos argumentos, sustentados prioritariamente por dispositivos jurídicos, pedimos o DEFERIMENTO do recurso interposto, com a conseqüente reforma da decisão desta Comissão de Licitação, incluindo a proposta da requerente na fase de classificação de menor preço, garantindo o princípio da Isonomia e Economicidade ao tesouro municipal.

Em tempo, alertamos sobre a necessidade de análise de OBJETO de atividades regulamentadas da empresa HABILITADA, neste ato PÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 26.770.884/0001-57, uma vez que não identificamos registro da empresa junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, na categoria **Sócio Coletivo** prestador de serviços atuariais.

Em sede de admissibilidade, por entendermos que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedimos provimento ao recurso e a reconsideração das declarações, tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

SIA Trecho 03, Edifício CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º andar, sala 202-B

Telefones: 61 3032-4441, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81

E-mail: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br site: www.logicaatuarial.com.br

BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030

Pedimos provimento.

Brasília (DF), 08 de julho de 2021

Adilson Moraes da Costa

ADILSON MORAES DA COSTA

Diretor Técnico

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CLÁUDIO R OLIVEIRA

Diretor Comercial

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA